



**PROCESSO Nº 952.031**

**NATUREZA:** RECURSO ORDINÁRIO

**RECORRENTE:** ROSEMARY APARECIDA BENEDITO

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 875.790**

**NATUREZA:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**À SECRETARIA DO PLENO,**

Trata-se do recurso ordinário interposto pela Sra. Rosemary Aparecida Benedito, Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Congonhas, à época, por intermédio de sua procuradora, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 02/12/2014, nos autos de nº 875.790, que aplicou multa à recorrente, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em razão de impropriedades relativas ao controle interno, notadamente, a deficiência nos instrumentos de controle da execução dos serviços/locações licitados pela Prefeitura Municipal, conforme acórdão de fls. 1410 a 1414 do processo principal.

À fl. 08, verifico que a recorrente solicitou a concessão de prazo legal para regularização da representação processual, sendo que, até esta data, o instrumento de mandato não foi juntado aos autos.

Assim, amparado nas disposições regimentais em vigor, notadamente o § 1º do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, determino que sejam intimadas a recorrente e a procuradora acima nominada para que, no prazo de quinze dias, regularizem a representação, sob pena de ser desconsiderado o ato praticado.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 22/7/2015.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**